



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola – SESI Hermenegildo de Brito Firmeza		
<b>EMENTA:</b> Homologa a aprovação do regimento da Escola – SESI Hermenegildo de Brito Firmeza, em Crato.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 04360929-5	<b>PARECER:</b> 0457/2005	<b>APROVADO:</b> 08.08.2005

### I - RELATÓRIO

Cícera Gonçalves de Moura, solicita neste processo protocolado sob o nº 04360929-5, a homologação da aprovação do regimento da Escola – SESI Hermenegildo de Brito Firmeza, situada em Crato.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Examinado o regimento da escola supracitada, não encontramos nada de grave que possa ferir a legislação vigente. Apenas algumas falhas que, facilmente, poderão ser corrigidas como:

- a) os especialistas fazem parte da Congregação dos Professores;
- b) falta a qualificação do grupo gestor;
- c) não foi indicado no texto regimental o que é solicitado no requerimento;
- d) torna obrigatória a frequência nos estudos de recuperação, o que não é;
- e) o regimento é aprovado pela Congregação e homologado pelo Conselho de Educação.

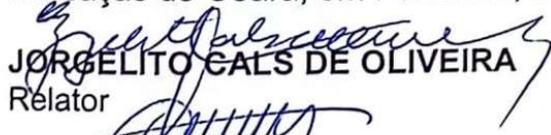
### III – VOTO DO RELATOR

Salvo melhor juízo, homologamos a aprovação do regimento da Escola – SESI Hermenegildo de Brito Firmeza, corrigidos, naturalmente, essas pequenas falhas.

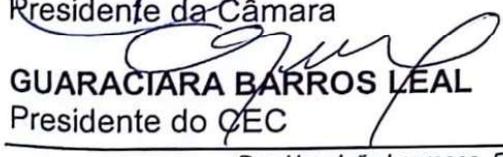
### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2005.

  
JORGELITO CALS DE OLIVEIRA  
Relator

  
JOSÉ REINALDO TEIXEIRA  
Presidente da Câmara

  
GUARACIARA BARROS LEAL  
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)